



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 FMS**

O município de Pescaria Brava, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, torna público que se encontra aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2022, que tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços para prestação de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, de acordo com as diretrizes do SUS, sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Os interessados deverão apresentar a documentação de credenciamento exigida em envelopes fechados dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Pescaria Brava, até o dia 31 de dezembro de 2022, das 07 horas às 13 horas do mesmo dia.

### **1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA COLETA E ANÁLISE CLÍNICA DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM REMUNERADOS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS/SIGTAP.**

### **2. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. - Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que prestem os serviços em um raio de 20 km do município de Pescaria Brava e atenderem às condições exigidas no objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3**, e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2. – Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, junto ao Setor de Contratos e Licitações.

2.3. - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. - Não poderão participar, direta ou indiretamente, destecredenciamento:

2.5. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.6. - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.



- 2.7. - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.8. - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.5.
- 2.9. - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 2.10. - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

**3. Após encerramento das inscrições, qualquer empresa poderá se habilitar nos termos do presente edital, a qualquer tempo, desde que cumpra os critérios nele estabelecidos. Em havendo nova habilitação e credenciamento a cota será distribuída de acordo com o estabelecido pela Fundação Municipal de Saúde de Pescaria Brava.**

3.1. A comissão de Licitação se reunirá, para abertura das documentações na medida em que os envelopes forem entregues e caso a empresa seja considerada apta, o contrato será realizado imediatamente para o início da prestação dos serviços. Caso novas empresas venham a se credenciar, a cota será distribuída.

3.2. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Pescaria Brava, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

#### **4. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

4.2. - Os interessados deverão apresentar a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar a razão social, endereço e telefone de contato.

4.3. - Para fins de credenciamento de pessoa jurídica, a documentação exigida consiste em:

4.4. - Registro Comercial, no caso de firma individual,

4.5. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;

4.6. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



4.7. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) no Ministério da Fazenda;

4.8. – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da empresa interessada, através da Certidão Conjunta de Débitos Federais.



- 4.9. - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da empresa interessada, quando for o caso;
- 4.10. - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais;
- 4.11. - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990
- 4.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(**CNDT**).
- 4.13. - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa interessada;
- 4.14. – **Relação da(s) especialidade(s)**, em que pretende se credenciar, assinada pelo representante legal da credenciada;
- 4.15. – **Declaração de concordância** com os termos do edital e valores a serem pagos pelos serviços.
- 4.16. – Cópia do Alvará de Funcionamento
- 4.17. – Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária
- 4.18.** - Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –**CNES**;
- 4.19. **Certificado de especialidade** devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.
- 4.20. Declaração da interessada, datada e assinada, informando a sua capacidade total/mês para realizar o objeto deste Edital, relacionando o quantitativo de procedimentos a serem realizados por dia, para esta contratação conforme modelo no Anexo III

## **5. - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 5.1. – Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.
- 5.2. - A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da COPELI - Comissão



Permanente de Licitação do Município de Pescaria Brava, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.

5.3. – Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do Anexo II.

5.4. - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto do credenciamento.

5.6. - Caberá ao departamento de Licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## **6. - PRAZO**

6.1. – O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento é de 05 (cinco) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pelo mesmo prazo, em despacho motivado da autoridade competente.

6.2. - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento é de um ano, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados conforme leis vigentes.

## **7. - DOTAÇÃO**

7.1. - A despesa para eventual credenciado correrá por conta das dotações orçamentárias da entidade requisitante.

## **8. – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O credenciado prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações médicas.

8.1. As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano.

8.2. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à



privacidade e segurança das informações.

8.3. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Após a realização do serviço objeto deste credenciamento, o credenciado solicitará ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital.

8.6. Os credenciados deverão disponibilizar aos usuários a realização todos os exames constantes nesse edital.

## 9. – DO SERVIÇO, VALOR E PAGAMENTO

9.1. Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Pescaria Brava, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde neste Edital de Chamada Pública, tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

9.2. O Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava pagará pelos exames os valores que constam da tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS/SIGTAP	Tabela	1	R\$ 367.808,30
2	TAXA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL (POR REQUISIÇÃO/AUTORIZAÇÃO)	4,33	10.000	R\$ 43.333,33

9.2.1 <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



9.3. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar análise dos documentos apresentados e encaminhará até o 10º dia do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos Serviços efetuados.

9.4. Em nenhum caso o Credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pelo credenciante.

## **10. PENALIDADES**

10.1. – O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.2. Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.

## **11. - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

11.1. – A Secretaria Municipal de Saúde de Pescaria Brava exercerá o acompanhamento dos Serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

11.2. - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

11.3. - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

## **12. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. - Não será permitido o recebimento de documentos por viapostal.

12.2. – Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.3. - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer



original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgarem necessário.

12.4. –O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a serem necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

12.5. –O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

12.6. - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

12.7. –O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração Pública, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

12.8. –Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

12.9. –Os recursos administrativos por ventura interpostos pelos interessados, serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.10. - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone (48)3647-6312.

12.11. –Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos após a sua publicação

13.12 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rodovia SC437, km08 Centro, Pescaria Brava .

Pescaria Brava, 11 de julho de 2022.



---

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de se para prestação de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, conforme segue abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS/SIGTAP	Tabela	1	<b>R\$ 367.808,30</b>
<b>2</b>	TAXA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LAB ORATORIAL (POR REQUISIÇÃO/AUTORIZAÇÃO)	4,33	10.000	<b>R\$ 43.333,33</b>

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA .....

O Município de Pescaria Brava, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, com sede Rodovia SC 437, KM 08 - Centro, Laguna - SC, 88790-000 CNPJ (MF) nº 16.780.795/0001-38 neste ato representada, por \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa ....., CNPJ/MF nº ....., Inscrição Municipal nº ..... situado à ....., habilitado no Credenciamento nº /2019, neste ato representada pelo Sr....., portador de documento de identidade nº....., emitido por, doravante denominada(o) **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento **02/2022 FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O CONTRATADO compromete-se a prestar o(s) serviço(s) de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2022.

**Parágrafo único:** Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento 02/2022 a proposta da credenciada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações médicas, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O CONTRATADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais consumidores, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

No ato do fornecimento o CONTRATADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, ficando com este em seu poder.



Em nenhum caso o CONTRATADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CONTRATADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna-IGP/DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar análise dos documentos apresentados e encaminhará até o 10º dia do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos Serviços efetuados.

O Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;

inadimplências de obrigações do CONTRATADO para com o MUNICÍPIO; III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 1(um) ano, podendo ser renovado por igual período, nos termos do artigo 57 e incisos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de



determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos CONTRATADOS, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CONTRATADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA.**

Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante, no mínimo, 12 (doze) meses;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou terceiros;

Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;



Facilitar o desempenho do CONTRATADO, quanto à prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:

Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem-se necessárias;

Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;

Determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1%(um por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15(quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.



Caso o CONTRATADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item “11.1.” desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

O descredenciamento poderá ser determinado por:

Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Deverão ser concluídos pelo CONTRATADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

O descredenciamento não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CONTRATADO o direito de indenização de



qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Laguna/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº 02/2022, bem como as Leis nº 9.656/98 e 1.725/14, federal e municipal, respectivamente.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pescaria Brava 11 de julho de 2022.

---

**JOSÉ ERALDO FRANCISCO**  
Secretário de Saúde

**TESTEMUNHAS**





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, Pescarias Brava-SC, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2022 FMS, vem declarar que possui capacidade de ofertar a quantidade mensal de (\_\_\_\_\_) EXAMES CLINICOS conforme a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos conforme Objeto deste Edital.

Pescaria Brava, 11 de julho de 2022

Assinatura e CPF do responsável



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA COLETA E ANÁLISE CLÍNICA DE EXAMES LABORATORIAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM REMUNERADOS CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS/SIGTAP.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO**



2.1. A presente aquisição tem o objetivo de contratação de pessoa jurídica para prestação de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames laboratoriais constantes na Tabela de Procedimentos, de acordo com as diretrizes do SUS, visando suprir a grande demanda e necessidades apresentadas atualmente pelas Unidades de Saúde do Município, bem como para atender às diretrizes do SUS e identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, garantindo assim a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

2.2. Considerando, que a saúde, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, bem como, que nos termos do artigo 197 e 199, da Constituição Federal, combinado com a Lei (federal) nº 8080/90 e LC (federal) nº 141/2012, assim como a TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, instituída pela Portaria GM/MS n. 321, de 08/02/2007, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diretamente pelo Município ou através de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado de forma complementar.

2.3. Considerando, que é de responsabilidade do Município a organização e garantia de acesso aos serviços de saúde aos seus munícipes; visando no atendimento aos usuários da rede Municipal de Saúde de Pescaria Brava através de consultas, exames e tratamentos com possibilidade de eventuais atendimentos em situação de emergência, onde será autorizado conforme classificação de risco e fila de espera de acordo com a regulação de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde e unidades básicas de saúde através do sistema SISREG Municipal.

### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O credenciado prestará os serviços deste credenciamento em suas dependências e instalações médicas.

3.2. As Unidades prestadoras deverão atender os usuários encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano.

3.3. Os prestadores deverão fornecer os resultados de exames em formulário próprio, entregue tanto nas Unidades de Saúde onde o usuário foi atendido, quanto diretamente ao usuário na sede do prestador, ou ainda, por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

3.4. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão



nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

3.5. Após a realização do serviço objeto deste credenciamento, o credenciado solicitará ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Fica vetada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital.

3.7. Os credenciados deverão disponibilizar aos usuários a realização todos os exames constantes nesse edital.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.2. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. DO SERVIÇO, VALOR E PAGAMENTO**

5.1. Os exames laboratoriais e valor unitário estão discriminados conforme Tabela SUS/SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, e a quantidade do Item 1 com base nas utilizações do ano anterior e planejamento estratégico atual pré estabelecido pelo gestor da pasta. Considerando que o item 2 se trata de taxa de coleta, será cotado pela média de preço obtido através de orçamentos apresentados.

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS/SIGTAP	-	1	R\$ 367.808,30



2	TAXA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LAB ORATORIAL (POR REQUISIÇÃO/AUTORIZAÇÃO)	4,33	10.000	<b>R\$ 43.333,33</b>
---	--	------	--------	----------------------

5.2. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde Nota Fiscal/Fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para realizar análise dos documentos apresentados e encaminhará até o 10º dia do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos Serviços e fetuados.

5.3. Em nenhum caso o Credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela credenciante.

5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5. Todas as notas fiscais devem conter a descrição do item, conforme especificado na autorização de fornecimento, bem como o nº da AF e Empenho, nome e CNPJ. A liberação da nota fiscal para pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

\_\_\_\_\_ TX = Percentual da taxa anual = 6 % 365

## **6. DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 7.2. A fiscalização será exercida pelas servidoras **Mariane Ribeiro Cardoso** e **Miriam Terezinha Modesto** no interesse da Secretaria de Saúde, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 7.4. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 7.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 7.7. O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento



das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

- 7.8. Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 67, §§1º e 2º da Lei n. 8.666/93.
- 7.9. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 7.10. Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através da Secretaria Municipal solicitante. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente **certificadas** pelo órgão fiscalizador.
- 7.11. A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.
- 7.12. A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
  - I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
  - II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria





autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Secretaria de Saúde, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
  - b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.
- 8.5. Ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
  - I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos termos dos artigos 78 e ss. da Lei n. 8.666/93.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.
- 8.8. Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 8.10. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Secretaria de



Saúde, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

- 8.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 8.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 8.13. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

## 9. RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
  - 9.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 9.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
  - 9.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
  - 9.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
  - 9.1.5. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 9.1.6. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 9.2. O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
  - 9.2.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
  - 9.2.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 9.3. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
  - I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
  - II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações



assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

- 9.4. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 9.5. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 9.6. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.7. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 9.8. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.9. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 9.10. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava, 14 de junho de 2022.

---

**José Eraldo Francisco**  
**Secretário Municipal de Saúde**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA  
BRAVA**  
A FORÇA DA NOSSA GENTE POR UMA NOVA CIDADE.

**Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**